



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda de transportes escolar diário para os educandos da zona rural e urbana do município de Garanhuns - PE, que necessitam de transporte escolar para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

O serviço de transporte escolar oferecido pelo município com frota própria, atualmente, não é possível, pois o município não possui frota em número suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de ensino dos anos iniciais e fundamental do Município de Garanhuns - PE.

O município atualmente tem um total de 61 (sessenta e uma rotas) rotas de transporte escolar, que precisam ser percorridas para atender a demanda dos residentes da zona rural e urbana deste município. Atualmente, das 61 rotas 28 são executadas por frota própria e 33 por empresa terceirizada, sendo necessário o acréscimo de mais 8 (oito) rotas não constantes no atual contrato.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 19º, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023 e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21).

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Em Garanhuns - PE, os alunos da rede municipal, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei.

Para desenvolver o transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento da demanda existente.



Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

ROTA	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	HORÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS	
01	<p>MANHÃ. Início no Sítio Brejo. Término na Esc. Deocleciano Monteiro</p> <p>TARDE. Início no Sítio Baixa da Onça. Término na Esc. Deocleciano Monteiro</p>	<p>86,14</p> <p>SENDO 20,86 C/PAVIMENTO</p> <p>65,28 S/PAVIMENTO</p>	MANHÃ/TARDE	MÉDIO PORTE	29	31
02	<p>MANHÃ. Início no Sítio Alto Limpo. Término na Esc. Julião Capitó Filho</p> <p>TARDE. Início no Alto Limpo. Término na Esc. Julião Capitó Filho</p>	<p>38,28</p> <p>SENDO 38,28 S/PAVIMENTO</p>	MANHÃ/TARDE	GRANDE PORTE	42	40
03	<p>MANHÃ. Trecho 1. Início no Sítio Lagoa da Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista.</p> <p>Trecho 2. Início no Sítio Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia</p>	<p>54,16</p> <p>SENDO 4,4 C/PAVIMENTO</p> <p>49,76 S/PAVIMENTO</p>	MANHÃ/TARDE	GRANDE PORTE	44	42





	Evangelista. TARDE. Início no Sítio Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista					
04	MANHÃ. Início no Sítio Cágado. Término no IFPE TARDE. Início no Sítio Cágado. Término na APAE	82,04 SENDO 47,18 C/PAVIMENTO 35,22 S/PAVIMENTO	MANHÃ/NOITE	GRANDE PORTE	42	42
05	TARDE. Início no Sítio Cágado. Término no IFPE.	43,12 SENDO 25,8 C/PAVIMENTO 17,32 S/PAVIMENTO	TARDE	GRANDE PORTE		40
06	MANHÃ. Início no Lot. Viana e Moura. Término no IFPE.	44,40 Sendo 32,04 c/ pavimento e 12,36 s/ pavimento	MANHÃ	GRANDE PORTE	45	
07	MANHÃ. Início no Sítio Riacho Fundo. Término no ETE	75,02 SENDO 45,17 COM PAVIMENTO E 29,85 SEM PAVIMENTO	INTEGRAL	MÉDIO PORTE	29	
08	MANHÃ. Início na entrada da COHAB III. Término No IFPE	28,36 SENDO 28,36 COM PAVIMENTO	MANHÃ	GRANDE PORTE	45	
TOTAL EM KM		427,52				

A

quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número

mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste estudo, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos.

O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2024.

Importante salientar que o levantamento da necessidade foi feito através de composição de custo e mapa de georreferenciamento de rotas do transporte escolar, em anexo.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Município de Garanhuns ainda não possui, até a presente data, o Plano Anual de Contratações, o qual se encontra em processo de elaboração, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021. Todavia, a contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2024, conforme exposto no item 10 deste ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2. Para pessoa jurídica, indicação do motorista, com a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF; c) Carteira de Habilitação - CNH (D ou E) do motorista que irá dirigir o veículo, mostrando está habilitado para o transporte de passageiro.
- d) Extrato de pontuação da Carteira de Habilitação do Motorista;
- e) Extrato de Consulta Auto – Infração, Multa, Impedimento, Licenciamento de Veículos;
- f) Certificado ou Carteira de CURSO REGULAR DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.
- g) O motorista/conductor deverá ter sido submetido a exame médico de aptidão física do condutor;
- h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na (s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem.

3.3. Prova de Inscrição de contribuinte Individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro social) ou PIS/PASEP ou NIT (para contratação de pessoa física);

3.4. O motorista/conductor deverá ter idade superior a 21 anos.



3.5. A regularidade fiscal do veículo deverá ser comprovada através do Certificado de propriedade do veículo (CRLV) já expedido para o exercício de 2024 ou comprovante de pagamento IPVA e Licenciamento 2024.

3.6. A vistoria do veículo se comprova através do Laudo de aprovação em inspeção veicular, realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do artigo 22 inciso III do Código Nacional de Trânsito - Lei Nº 14.071/20;

3.7. Poderão participar do presente certame os licitantes que comprovarem a propriedade do veículo de transporte escolar, ou comprovarem o arrendamento/locação do veículo de transporte escolar nos moldes da legislação em vigor, com firma reconhecida em cartório. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

3.8. A apresentação dos requisitos acima é essencial para a habilitação e para condições adequadas para a execução da contratação.

3.9. Para habilitação em processo licitatório deverá o contratado (a) apresentar todos os documentos que a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Edital requerer.

3.10. Ademais a empresa contratada deverá disponibilizar veículos que promovam conforto, segurança para os educandos devendo apresentar sintoma de segurança para todos, temperatura adequada e que respeite as normativas da legislação (CTB, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar);

3.11. Que a empresa contratada tem que estar ciente que é um serviço contínuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte dos educandos do município de Garanhuns - PE.

3.12. O contratado (a) deverá ficar à disposição da administração por 12 (doze) meses que é o prazo contratual; salientamos que o transporte deverá ser feito dentro do Calendário Escolar Municipal (anexo), compreendidos para o ano de 2024 em 200 (duzentos) dias letivos.

3.13. O motorista deverá ficar à disposição da Contratada exclusivamente em todo o período escolar.

5. **ESTIMATIVA DE QUANTIDADES** (Inciso IV, do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa de quantidade encontra-se indicada no item 2 deste ETP.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Estima-se que sejam percorridos 427,52 quilômetros diários para as 8 (oito) rotas a serem contratadas, o que corresponde a 85.504 quilômetros para os 200 dias letivos anuais, sendo que o valor diário tem a previsão de valor máximo de R\$ 4.693,72 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), podendo assim a contratação chegar a o valor máximo de R\$ 938.744,00 (novecentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais) para os 200 dias letivos.

Para a estimativa do valor acima apresentado, foi utilizada planilha orçamentaria e composição de custos conforme orientações do TCE-PE.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante do levantamento do mercado, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluído todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos, com um operador qualificado conforme legislação vigente, para 8 (oito) rotas de transporte escolar conforme descrito acima.

Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte dos educandos, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo do contratado (a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível.

A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: (inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a quantidade de KM a serem rodados por dia não é vantajoso a opção do parcelamento da contratação sendo que a presente contratação será realizada de forma global, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para o transporte de alunos com idade inferior a 12 (doze) anos é obrigatório a presença do monitor escolar, que deverá ser fornecido pela Administração Municipal, sendo estes pertencentes ao quadro de funcionários da contratante.

10. ALINHAMENTO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA.

Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Administração Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2024.

Orgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001 - Secretaria de Educação



Sub-função:	361 - Ensino Fundamental		
Ação:	2167 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - FUNDEB		
Despesa:	186		
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	
Recursos:	1.540.000 - FUNDEB 30%		

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: (inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, assegurando ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: (inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS: (inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso XIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere ao contratado (a) a obrigação de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção mecânica para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para Administração Pública.

15. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Assim, considerando o exposto, o projeto de composição de preço realizada, o levantamento do orçamento estimado da contratação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser **VIAVÉL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada.

uf

Secretaria de
Educação



16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Maria Luzanira Bezerra dos Santos
Supervisora de Rotas
Mat. 22681

Wilza Alexandra de C. R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-GP
Matrícula 58247091
Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária Municipal de Educação
Portaria 015/2021 - GP